



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. nº 091/22

Charqueadas, 18 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Douglas Tramontini Debon  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS.

## **Assunto: Projeto de Lei nº 010/22.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 010/2022** que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa atender aos requisitos exigidos pela CAIXA para formalização de Operação de Crédito Interno, com garantia da União, no âmbito do FINISA.

Nossa proposta está enquadrada na Tipologia do Empreendimento: Desenvolvimento Institucional, Setor: Outros (Infraestrutura, Pavimentação e Aquisição de Mobiliário e Equipamentos), destinados à

- 1) Aquisição de Equipamentos: Retroescavadeira e Caminhão Caçamba;
- 2) Aquisição de Mobiliário e Equipamentos TI: móveis e micro-computadores;
- 3) Ampliação do prédio da Prefeitura;
- 4) Qualificação do Centro Comunitário no bairro Sul América;
- 5) Pavimentação Asfáltica em vias urbanas.

A previsão de desembolso do montante financiado é em 02 (duas) parcelas semestrais, carência de até 12 meses, prazo de amortização de 108 meses e o prazo total de 120 meses.



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

## Gabinete do Prefeito Municipal

Tendo em vista o custo-benefício, a Administração Municipal considera oportuno formalizar a operação de crédito, sendo vantajoso solucionarmos antigos entraves institucionais que acarretam dificuldades na prestação dos serviços e na elaboração de projetos/programas, entre outros.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 010/22

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito, até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de mil reais), no âmbito do programa FINISA, destinados à obras, instalações e aquisições de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º.** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 7º.** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 18 de fevereiro de 2022.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal